

# **As REFORMAS PREVIDENCIÁRIAS num MOMENTO DE INCERTEZAS**

***DANIEL PULINO***

**Professor de Direito Previdenciário – PUC/SP**

**Procurador Federal**

**Membro (Eleito) Conselho Deliberativo da Funpresp-Exe**

# SUMÁRIO

**I- RPC de Servidores Públicos na CF/88: (I.1) contexto de (res)surgimento (Reformas) e (I.2) texto atual**

**II- Reforma Atual: a PEC 287-A e seus impactos para o RPC**

**III- Algumas preocupações num cenário de incertezas**

# I- RPC de Servidores Públicos na CF/88: (I.1) contexto de (res)surgimento (Reformas)

- Resultante Específica das Reformas (EC 20/98 e 41/03: apenas "Paramétricas") para RPPS's: **aproximação** crescente com o **RGPS**
- (obs: futura equalização...regime único??? Hoje a divulgação oficial da Reforma/2017 fala em "**convergência**")
- Como **(1)** a maior ("única") **diferença** entre os regimes está no **valor-limite de cobertura** (R\$ ~35 mil x R\$ 5,5 mil) –e **(2)** como o RPPS já **não mais** oferece **cobertura *integral*** (cálculo pela média de todos os "sal-contrib")– ***passa a ser introduzido no Brasil o modelo de previdência COMPLEMENTAR para servidores públicos***

# Ressurgimento do tema (RPC Servidores): de novo a Reforma...

- \*CF: previsão de RPC/servidores públicos hoje FACULTATIVA (40, §§ 14 a 16), ainda em tímida fase de implantação (U+SP/RJ/ES/MG/BA/RS/SC...), mas já estando prevista a OBRIGATORIEDADE do Modelo na atual Reforma de 2017, PEC 187-A (...)
  - ...de qualquer forma, alternativamente, se o caminho for a "Reforma infraconstitucional" (dificuldades do atual contexto político, extremamente conturbado), pode/deve haver *estímulo/desestímulo ou condicionamento mesmo*, no contexto de negociação da situação fiscal de E/M), à adoção de RPC (INDUÇÃO ao Modelo)
- => Conclusão: possível Irreversibilidade de RPC a servidores públicos (rumo à unificação?)**

# I.2- Texto atual: RPC de Servidores na CF/88

## - Constituição Federal, art. 40, §§ 14, 15 e 16:

**§ 14.** A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, desde *que instituem regime de previdência complementar* para os seus respectivos *servidores titulares de cargo efetivo*, poderão fixar, para o valor das aposentadorias e pensões a serem concedidas pelo regime de que trata este artigo, o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201.

**§ 15.** O regime de previdência complementar de que trata o § 14 será instituído por *lei* de iniciativa do respectivo Poder Executivo, *observado o disposto no art. 202 e seus parágrafos*, no que couber, por intermédio de *entidades fechadas de previdência complementar, de natureza pública*, que oferecerão aos respectivos participantes *planos de benefícios somente na modalidade de contribuição definida*.

**§ 16.** Somente mediante sua prévia e expressa opção, o disposto nos §§ 14 e 15 poderá ser aplicado ao servidor que tiver *ingressado no serviço público até a data da publicação do ato de instituição do correspondente regime de previdência complementar*.

# Principais pontos constitucionais

1. Destinatários: os mesmos do RPPS
2. Possibilidade de equiparação ao “teto” do RGPS
3. **Atração** das características constitucionais **do regime de previd. complementar (privada)**
4. Entidade **Fechada** de Prev. Compl. (EFPC)
5. Planos de benefícios na **modalidade CD**
6. Limite de **paridade contributiva**
7. **Servidores alcançados**

## **II- Reforma Atual: a PEC 287-A e seus impactos para o RPC dos Servidores**

**PEC 287-A: o que pretende alterar na matéria?**

**\*1- OBRIGATORIEDADE DE ADOÇÃO DE RPC**  
(fim da facultatividade para instituição pelo ente U/E/DF/M) – 40, § 14

Obs: prazo de 2 anos para adaptação (art. 15 da PEC)



**\*\*2-FIM “NATUREZA PÚBLICA” DA EFPC – 40, §15**

**\*\*2.1-E permissão de atuação de EFPCs multipatrocinadas, não criadas pelo próprio ente) – 40, § 15-A,**

**\*\*\*3- ABERTURA DE MERCADO PARA AS EAPC (ABERTAS), ligadas aos Bancos (fim do “monopólio” de EFPCs próprias) – 40, § 15-A, parte final**

**Obs1**: alega-se que seria para viabilizar a implantação para Municípios pequenos...MAS não há qualquer “trava” jurídico-positiva para que eventualmente mesmo a União ou Estados que já implantaram “revertam” suas opções...

**Obs2**: próximo passo seriam as EFPCs das estatais??

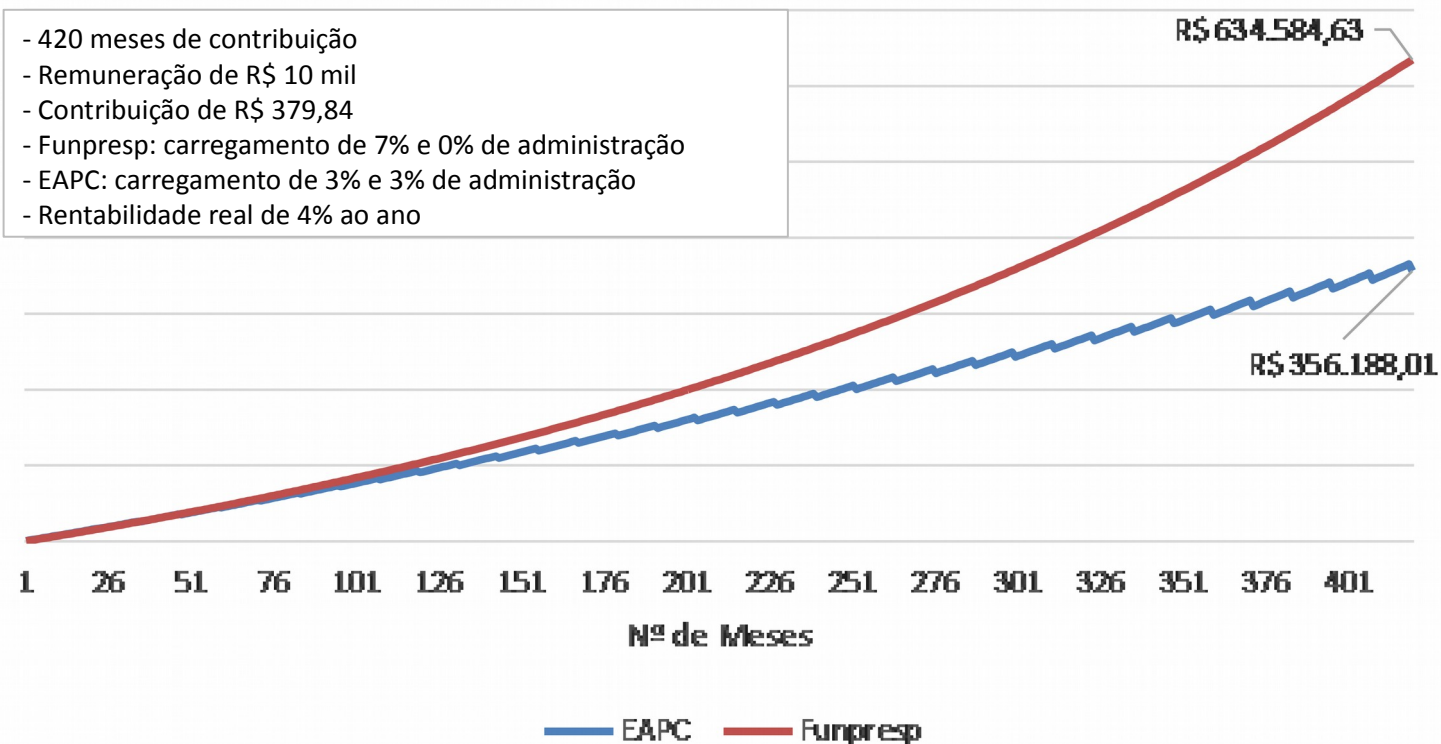
**§ 14. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão regime de previdência complementar para servidores ocupantes de cargo efetivo, observando-se, a partir de então, o limite máximo dos benefícios do regime geral de previdência social para o valor das aposentadorias e pensões no regime de que trata este artigo, **ressalvado o disposto no § 16.****

§ 15. O regime de previdência complementar de que trata o § 14 **será instituído** por lei de iniciativa do respectivo Poder Executivo e oferecerá aos participantes planos de benefícios somente na modalidade de contribuição definida, **observado o disposto no art. 202 (tira “e seus §§” !)**.

§ 15-A. Somente mediante **prévia licitação**, a **União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios** poderão patrocinar planos de previdência de entidades ***fechadas*** de previdência complementar **que não tenham sido criadas por esses entes ou planos de previdência de entidades abertas** de previdência complementar.

# Custo de Administração da Funpresp

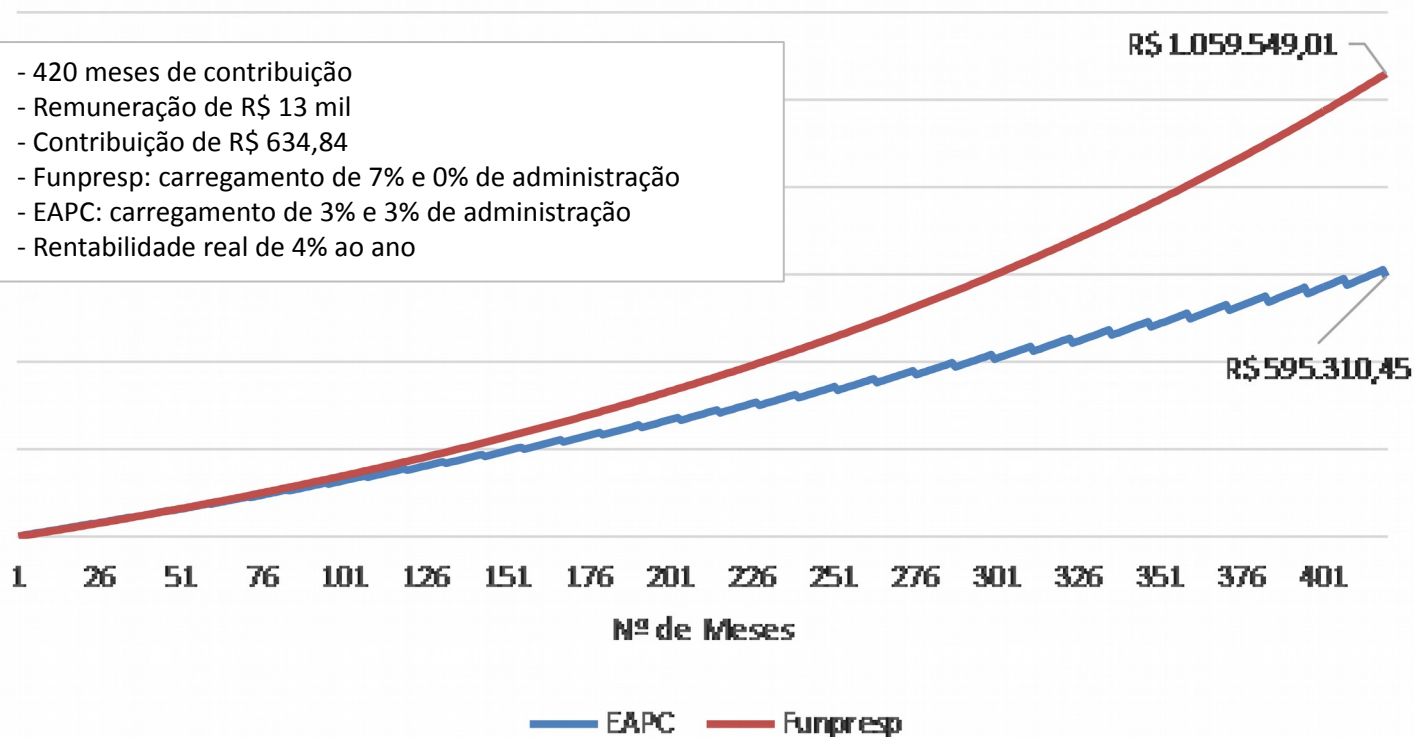
## Reserva Acumulada - R\$



# Custo de Administração da Funpresp

## Reserva Acumulada - R\$

- 420 meses de contribuição
- Remuneração de R\$ 13 mil
- Contribuição de R\$ 634,84
- Funpresp: carregamento de 7% e 0% de administração
- EAPC: carregamento de 3% e 3% de administração
- Rentabilidade real de 4% ao ano



# III- Algumas preocupações num cenário de incertezas

## (1) A PEC 287-A:

1.1-extinção da Funpresp e entrega a uma (ou mais) EAPC?  
(vide acima)

1.2-riscos do “multipatrocínio federativo”: uso da Funpresp-Exe (PL n. 6.088, set/2016) para viabilizar RPC E/M. P. ex:

- solidariedade entre Patrocinadores (e dificuldades para cobrança de E/M inadimplentes);
- dificuldade (Judiciário?) em enxergar a segregação patrimonial
- tentativa de multipatrocínio interfederativo

**(2) \*Risco inerente ao “patrocínio governamental”** (CF 202, §§ 3º a 6º e LC n. 108/01): *ingerência política*

-riscos no direcionamento político (e má gestão dos ativos)

-dificuldades de representação dos servidores

.sentidas já na última eleição (\*ainda não nomeados!)

.destruição/enfraquecimento representação paritária (PLP 268/16 – 1/3 de “representantes independentes”)

OBS: \*é fundamental construir o quanto antes regras estatutárias de “blindagem” + atenção à efetividade na governança (com envolvimento dos participantes )

## (3) Riscos em ficar no RPPS e em migrar para o RPC

### (3.1) Ficando no RPPS:

- endurecimento das regras (acesso aos benefícios e aumento de contribuição), inclusive (sobretudo) na transição
- \*\*\*risco de “esvaziamento” da integralidade/paridade
- risco de “solvência” (precedentes em alguns RPPSs de Estados: RJ, RS, DF, RN)
- obs. Contexto real: dificuldade/impossibilidade de apoio social



## (3.2) Migração à Funpresp:

-1 e 2 supra;

-incertezas do “Benefício Especial”

.pode ser extinto?

.pode (deve) ser alterado no tempo?

.natureza jurídica (meramente indenizatório?

Contratual? benefício previdenciário? Previdenciário público-RPPS ou complementar-RPC?)

## Obs: e as Vantagens?

- claro, afastamento dos riscos supra apontados em 3.1
- benefício especial (\*incentivo exclusivo da União)
- características do regime complementar, p. ex:
  - .recursos privados individualizados
  - .regras autônomas do RPPS eventualmente mais favoráveis (p. ex., pensão por morte)
  - .“institutos de mobilidade” - art. 14 da LC n. 109/01,
  - .regime tributário sobre o benefício (10% x 27,5%)